

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 6 de Quarta-Feira, 28 de fevereiro de 2018– PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2018 – PROCESSO N.º 14/2018.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PEDRA BRITA CORRIDA, PARA REPARO EM ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DEMAIS USOS.**

Aos 28 de fevereiro de 2018, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**, com sede na Praça Santo Antônio, 10, nesta cidade de Borá/SP, CEP: 19740-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 44.544.906/0001-42, neste ato representado pelo Sr. **WILSON FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 14.608.473-SSP/SP e CPF/MF nº 055.660.468-78, e de outro lado a Empresa **CASA AMARELA COMERCIO DE CIMENTO LTDA ME**, estabelecida na RUA SANTOS DUMONT, 425, na cidade de PARAGUAÇU PAULISTA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.148.430/0001-13, Inscrição Estadual nº 503058830110, neste ato representada pelo Senhor, **LUIS CARLOS JORGE ALFREDO**, empresário, residente e domiciliado na cidade de PARAGUAÇU PAULISTA, estado de São Paulo, portador do RG. Nº 18.528.920-X SSP-SP e do CPF/MF nº 088.046.398-81, através do **Processo n.º 14/2018 – Pregão Presencial n.º 5/2018**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Federal n.º 6.041 de 25 de novembro de 2005, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA**:

## **1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é para **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PEDRA BRITA CORRIDA, PARA REPARO EM ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DEMAIS USOS**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/2018 – Processo nº 14/2018.

1.1.1 Consideram-se registrados os seguintes preços do detentor da Ata a empresa: **CASA AMARELA COMERCIO DE CIMENTO LTDA ME**, CNPJ 24.148.430/0001-13, a saber:

1.1.2 Descrição dos itens:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Especificações</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unit</b>	<b>Preço Total</b>
1	1	TN	50,00	PEDRAS - 01	-----	42,00	2.100,00
1	2	TN	250,00	PEDRAS - 02	-----	42,00	10.500,00
1	3	TN	250,00	PEDRA BICA	-----	42,00	10.500,00

Valor total	23.100,00 - vinte e três mil e cem reais
-------------	--

1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura.

1.3 O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, de acordo com as necessidades, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO.

1.4 A entrega/execução dos respectivos itens, horário e condições está designadas no instrumento editalício (item 11 do edital), contados da emissão do pedido de compras representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, inclusive nas condições também lá estabelecidas.

1.5 No caso de irregularidades, deverão ser rejeitados os produtos, sendo substituído nos prazos e condições já definidas em edital, sem prejuízo ainda do cancelamento da Ata de Registro e aplicação das penalidades cabíveis.

1.6 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em conforme designado no instrumento editalício (subitem 14.1 do edital) – **até o 10º (decimo) dia útil subsequente a emissão da nota fiscal, caso o mesmo caia em sábado, domingo ou feriado, o mesmo será providenciado no primeiro dia útil posterior.**

1.6.1 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

1.7 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.8 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.8.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

1.8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

1.8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

1.8.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.8.5 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o registrado se obriga a fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, e antes da emissão do pedido de compras, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva do REGISTRADO, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.


1.8.6 O novo preço somente será válido após a assinatura do Termo de Alteração e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da assinatura do termo com o novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

1.8.7 A obrigatoriedade da registrada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços vigerá enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) produto(s).

1.9 As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias do respectivo Departamento Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

1.10 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações com o detentor da mesma, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, tudo conforme os termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.11 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.


 3

- 1.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 1.13 Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor:
- 1.13.1 Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na entrega do produto;
- 1.13.2 Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
- 1.14 Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:
- 1.14.1 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;
- 1.14.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 1.15 As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- 1.16 Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.17 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 1.18 A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.
- 1.19 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.20 O DETENTOR DA ATA deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.
- 1.21 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial n.º 5/2018 – Processo nº 14/2018, a nota de empenho e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

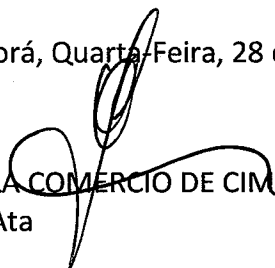
1.22 As questões oriundas desta Ata e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca da Estancia Turística de Paraguaçu Paulista – SP, esgotadas as vias administrativas.

1.23 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai assinada pelo Sr. Wilson Ferreira Costa, Prefeito Municipal, e pelo(a) Representante Legal, já qualificado no preâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

Borá, Quarta-Feira, 28 de fevereiro de 2018.



WILSON FERREIRA COSTA  
Prefeito Municipal



CASA AMARELA COMERCIO DE CIMENTO LTDA ME  
Detentora da Ata

Testemunhas

A  
Nome \_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

B  
Nome \_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borá

**Contrato/Ata n.º** 6/2018

**Objeto:** Aquisição de Pedras.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Borá

**Contratada:** CASA AMARELA COMERCIO DE CIMENTO LTDA ME

**ADVOGADO(S):** FERNANDA PATRÍCIA ARAÚJO CAVALCANTE (PREFEITURA).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Borá, Quarta-Feira, 28 de fevereiro de 2018

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Wilson Ferreira Costa – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@bora.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: 

E-mail institucional: auguladara@hotmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura 